

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Dispensa de Licenciamento Ambiental Nº 1126345/2021

VALIDADE ATÉ

28/07/2023

PROCESSO SEMA Nº 21070062503/2021

E-PROCESSOS Nº 140521/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA, com base na Portaria/SEMA nº 123 de 06 de novembro de 2015, dispensa do Licenciamento Ambiental à:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: F. D. Araujo Monteiro Eireli

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

CPF OU CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

15.049.138/0001-52

123782350

ENDEREÇO:

Avenida Maranhão Sobrinho, Nº 05, Centro

MUNICÍPIO:

Santo Antônio dos Lopes - MA

CEP:

65730-000

ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: Fabricação de rações animais a partir de resíduos orgânicos, com fins não comerciais para uso interno na propriedade

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE (com coordenadas): Rodovia BR 135, Sitio Paraíso, Município: Codó – MA, sob as coordenadas geográficas 4°50'48.32"S, 44°20'6.93"W

Obs.: Vide no verso desta dispensa as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

Documento assinado DIGITALMENTE. A sua autenticidade poderá ser verificada no Site da Secretaria (SIGLA), por meio do código 21070062503/2021.

São Luis - MA 28/07/2021

Diego Fernando Mendes Rolim Secretário

Matrícula: 807459-2

Hewerton Carlos Rodrigues Pereira Secretário Adjunto Matrícula: 807472-5

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- Concedido pela SEMA no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 69 da Constituição do Maranhão, e, considerando o disposto no § 2º, art. do 2º, o parágrafo único do art. 8º, e 12º da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e considerando ainda a Portaria nº 123/2015, que disciplina o procedimento de dispensa de licenciamento ambiental no Estado do Maranhão.
- A dispensa do Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normal em vigor;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 21070062503/2021

- 1 A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:
 - I Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;
 - II Não interferir em Área de Preservação Permanente APP (conforme os Art. 3°, incisos II, VII, IX e X; Art. 4°, 7° e 8° da Lei N°12.651/ 2012 Novo Código Florestal e Resolução CONAMA n°303/2002).
 - III Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.
 - IV A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.
 - V O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.
 - VI Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural CAR, em se tratando de imóvel rural.
 - VII Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.
- 2 A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
- 3 Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.
- 4 Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;
- 5 Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).